

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 – COVID-19 **(REDUÇÃO DE JORNADA / SUSPENSÃO CONTRATUAL)**

REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A., por meio de suas filiais: inscrita no CNPJ sob nº 15.422.993/0004-00, estabelecida na Rua Jockey Clube, nº 155, Praça Rio Grande Shopping Center, Vila Prado, CEP 96.212-730, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul; e inscrita no CNPJ sob nº 15.422.993/0016-43, estabelecida na Avenida Primeiro de Março, nº 821, SUC 310, Bourbon Shopping, Centro, CEP 93.010-210, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus administradores, Sr. LUIZ ANTONIO MORAES SIMI JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24777423 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 250.831.108-14, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Adolfo Barbalho Uchoa Cavalcanti, nº 131, Jardim Lumen Christi, CEP: 13.092-200, e Sra. CRISTIANE DOS SANTOS BUSSIOLI JORGE, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.663.083-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 830.119.949-00, com domicílio profissional na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Getúlio Vargas, nº 266, 5º andar, Centro, CEP: 87.013-919, e

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDORAS E PRODUTORAS DE FILMES E VIDEOS CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 01.423.705/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON COSTA MARQUES;

CELEBRAM o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, com a finalidade de estabelecer regramentos mínimos e necessários, no tocante à concessão à REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO, mediante as seguintes considerações e condições;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV2) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotada de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme recuo internacional quanto à proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis e os impactos financeiros e sociais para a área de serviços, a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT, art. 611-A da CLT e Medida Provisória 927 e 936/2020, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe as disposições legislativas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período em que se mantiver reconhecido o estado de calamidade pública no país.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "Porto Alegre, Rio Grande e São Leopoldo", compreendendo todas as atividades pertencentes a essas categorias econômicas inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PROPORCIONAL REDUÇÃO SALARIAL

Na forma da Seção III, do artigo 7º da Medida Provisória 936/2020, a partir de 01.04.2020 até o prazo de vigência deste Acordo Coletivo, fica permitida, com anuência dos trabalhadores abrangidos e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a redução da jornada e dos salários em 50% (cinquenta por cento), medida esta que ensejará ao trabalhador o direito de percepção do Governo Federal de igual porcentagem relativa ao Benefício do Seguro Desemprego a que teria direito.

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores abrangidos pela medida de redução da jornada de trabalho e do salário, fica garantida a manutenção do emprego pelo tempo em que perdurar a redução acordada com cada colaborador, acrescido de período equivalente após a data do encerramento, ficando garantindo, em caso de demissão imotivada, o pagamento de indenização prevista no § 1º do artigo 10 da MP 936/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Dos Santos Bussioli Jorge e Luiz Antonio Moraes Simi Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AB42-00AC-E0E0-C98C.

Parágrafo segundo: Ficará mantido (inalterado) o Vale Refeição ou Alimentação no valor de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos) conforme Convenção Coletiva de Trabalho/CCT RS 2020/2020.

Parágrafo terceiro: Os empregados não poderão realizar jornada extraordinária enquanto perdurar a redução de jornada.

Parágrafo quarto: A empresa informará ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias contados da formalização do acordo, os termos e prazos aqui estabelecidos, conforme estabelece a Medida Provisória 936/2020 e normas regulamentadoras.

Parágrafo quinto: O contrato de trabalho será reestabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:
a) da cessação do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (covid-19); ou
b) da data estabelecida no presente acordo como termo de encerramento do período de suspensão do contrato de trabalho; ou
c) da data de comunicação da empresa informando o colaborador sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão do contrato de trabalho pactuado nesta cláusula.

Parágrafo sexto: Em caso de rescisão contratual, as verbas rescisórias deverão ser calculadas sobre o valor integral da remuneração do trabalhador.

Parágrafo sétimo: A empresa enviará à entidade sindical, comprovante de que anuiu os termos do presente acordo com todos os trabalhadores abrangidos pelas medidas aqui adotadas, seja por meio físico (lista de assinatura) ou eletrônico (diálogo por whatsapp ou e-mail), conforme estabelece a Medida Provisória 936/2020 e normas regulamentadoras.

Parágrafo oitavo: Eventual modificação da legislação, através de ato do Governo, que venha a conflitar com os termos do presente acordo, imporá aos signatários a necessidade de revisão do presente instrumento e, eventualmente, em sua adequação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na forma da Seção IV, do artigo 8º da Medida Provisória 936/2020, a partir de 01.04.2020 até o prazo de vigência deste Acordo Coletivo, fica permitida, com anuência dos trabalhadores abrangidos e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a suspensão temporária do contrato de trabalho, medida esta que ensejará ao trabalhador o direito de percepção do Governo Federal de 70% (setenta por cento) relativa ao Benefício do Seguro Desemprego a que teria direito.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores abrangidos pela suspensão do contrato de trabalho receberão da empresa o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do seu salário. Esta ajuda terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salário e não integrará a base de cálculo do valor devido ao FGTS.

Parágrafo segundo: Aos trabalhadores abrangidos pela medida de redução da jornada de trabalho e do salário, fica garantida a manutenção do emprego pelo tempo em que perdurar a suspensão acordada com cada colaborador, acrescido de período equivalente após a data do encerramento, ficando garantindo, em caso de demissão imotivada, o pagamento de indenização prevista no § 1º do artigo 10 da MP 936/2020.

Parágrafo terceiro: Durante o período de suspensão temporária, o colaborador, na forma do artigo 8º, parágrafo 2º da MP 936 fará jus aos benefícios concedidos pelo empregador, a exceção ao vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, uma vez que permanecerá em sua residência.

Parágrafo quarto: Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o colaborador mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

- I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;
- II - às penalidades previstas na legislação em vigor; e
- III - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Dos Santos Bussioli Jorge e Luiz Antonio Moraes Simi Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AB42-00AC-E0E0-C98C.

Parágrafo quinto: A empresa informará ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias contados da formalização do acordo, os termos e prazos aqui estabelecidos, conforme estabelece a Medida Provisória 936/2020 e normas regulamentadoras.

Parágrafo sexto: O contrato de trabalho será reestabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

- a) da cessação do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (covid-19); ou
- b) da data estabelecida no presente acordo como termo de encerramento do período de suspensão do contrato de trabalho; ou
- c) da data de comunicação da empresa informando o colaborador sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão do contrato de trabalho pactuado nesta cláusula.

Parágrafo sétimo: Em caso de rescisão contratual, as verbas rescisórias deverão ser calculadas sobre o valor integral da remuneração do trabalhador.

Parágrafo oitavo: A empresa enviará à entidade sindical, comprovante de que anuiu os termos do presente acordo com todos os trabalhadores abrangidos pela medida aqui adotada, seja por meio físico (lista de assinatura) ou eletrônico (diálogo por whatsapp ou e-mail), conforme estabelece a Medida Provisória 936/2020 e normas regulamentadoras.

Parágrafo nono: Eventual modificação da legislação, através de ato do Governo, que venha a conflitar com os termos do presente acordo, imporá aos signatários a necessidade de revisão do presente instrumento e, eventualmente, em sua adequação.

CLÁUSULA QUINTA – FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Porto Alegre, Rio Grande e São Leopoldo para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente termo de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

Diante da absoluta urgência da situação, e das impossibilidades técnicas de se aguardar efetivo registro no sistema mediador, e ainda por tratar-se de acordo coletivo de trabalho, sem geração de efeitos para terceiros, como é o caso de convenções coletivas de trabalho, bem como o acordo coletivo prevalecer sobre a lei no que não vedado, conforme art. 611-A e 611-B, e não sendo essa matéria vedada à negociação coletiva, as partes estipulam que o presente acordo coletivo de trabalho começa sua vigência a partir da assinatura dos representantes de cada uma das partes, tendo validade e eficácia já a partir da assinatura, que poderá ser feita fisicamente ou por meio digital, sem necessidade de aguardo de registro no sistema mediador.

Porto Alegre/RS, 27 de abril de 2020

Luiz Antonio Moraes Simi Junior

Cristiane dos Santos Bussioli Jorge

REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S.A.

EDISON COSTA MARQUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDORAS E PRODUTORAS DE FILMES E VIDEOS CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/SEECERGS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB42-00AC-E0E0-C98C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB42-00AC-E0E0-C98C



Hash do Documento

E0837A440CCCC90C94C5E36EA5F2C087EAE12347CC32B4B2A8F43322682FD6AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2020 é(são) :

- Cristiane Dos Santos Bussioli Jorge - 830.119.949-00 em
27/04/2020 17:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Antonio Moraes Simi Junior - 250.831.108-14 em 27/04/2020
21:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

